



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

LEI N° 2444, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Câmara Jovem no Município de Vista Alegre do Alto e estabelece normas para o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2022, no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, a "Câmara Jovem", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

II - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e o conhecimento das propostas apresentadas ao Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Jovem" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, reservada a alunos que cursam do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Vista Alegre do Alto / SP.

§ 2º A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se todos os alunos que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Vista Alegre do Alto, desde que estejam cursando do 7º ao 9º ano.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

§ 3º Serão eleitos os 3 (três) alunos mais votados por série/ano, totalizando assim 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo de igual forma a escolha dos suplentes.

§ 4º Servirá como critério de desempate:

- a) o candidato mais velho, matriculado dentro da mesma série/ano;
- b) o candidato com maior frequência em sala de aula.

§ 5º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de março de cada ano, a partir do ano de 2022.

Parágrafo único. O Vereador Jovem exercerá mandato de um ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá anualmente calendário para as sessões da Câmara Jovem.

Art. 9º As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 11. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

§ 1º Com o objetivo de incentivar a participação dos adolescentes na Câmara Jovem, a Câmara Municipal fará a doação de uma mochila escolar para cada um dos vereadores mirins eleitos.

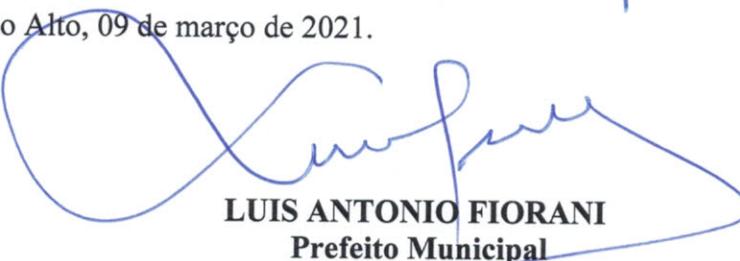
§ 2º Será servido lanche após a realização das sessões da Câmara Jovem, destinado aos Vereadores Mirins.

Art. 12. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal que promova a publicidade da presente e proceda ao envio de cópia desta lei a todas as escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 de março de 2021.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal